



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI 1.613/2004
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

REVIGORA DISPOSITIVO DAS LEIS N^{os}.1.486 E 1.487,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus
representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Ficam revigorados, para o período de 2005 a 2008, os arts. 1^o e parágrafo único, 3^o e 4^o, da Lei nº1.486, de 28 de setembro de 2000, que fixou o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e 1^o e parágrafo único, 2^o, 3^o e 4^o, da Lei nº 1.487, de 28 de setembro de 2000, que fixou o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Art. 2^o O subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2005 a 2008, é fixado em parcela única no valor de R\$3.158,00 (três mil cento cinquenta e oito reais), a ser pago mensalmente.

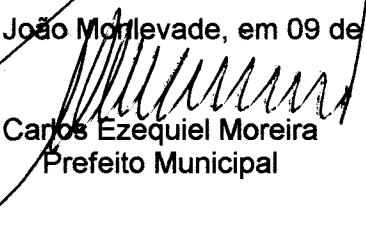
Art. 3^o Nos termos do art.23, § 9^o da Lei Orgânica, os Agentes Políticos de que trata esta Lei perceberão o décimo terceiro subsídio, por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário dos Servidores Públicos Municipais”.

Art. 4^o Os valores dos subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei, nos termos do art.179, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, serão atualizados a partir do mês de dezembro de 2004, pelo INPC.

Art. 5^o As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento do Município, nas dotações orçamentárias de cada Poder.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor em 1^o de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 09 de dezembro de 2004.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


Maria Inês de Oliveira
Assessora de Governo

14:37

27/01/05

